



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

16/10/24

Jornal AMP

Página 385

Edição 3133

Fabiane Z.

Ass. Responsável

LEI Nº 2739/2024

Data 15/10/2024

SÚMULA. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a pagar aos advogados do quadro funcional, os honorários de sucumbências judiciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos advogados do quadro funcional, os honorários de sucumbências judiciais, nos termos do art. 85, § 19 da Lei Federal nº 13.105, de 2015.

Parágrafo único. Entende-se por honorários de sucumbência onde uma das partes no processo é obrigada a arcar com os honorários advogados do município de Três Barras do Paraná.

Art. 2º. O valor a ser pago será o fixado em sentenças judiciais ou acordos devidamente homologados pelo Poder Judiciário.

Art. 3º. O pagamento somente ocorrerá após o ingresso dos valores aos cofres do Município, para após serem divididos igualmente entre os advogados do quadro funcional da municipalidade.

Art. 4º. A receita oriunda dos honorários de sucumbências será reconhecida na sua totalidade, e o valor pago como honorários de sucumbência contabilizados em despesas, em classificação própria, dentro da atividade "Manutenção do Departamento de Administração, Recursos Humanos, Planejamento e Compras", ou outra que vier a substituí-la.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 15 de outubro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal